AO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE
JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA APONTADA.
PREZADO SENHOR
A FUNCEF INFORMOU QUE RECEBI COMO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA O VALOR DE R\$
EU DECLAREI EXATAMENTE O MESMO VALOR SENDO R\$NO CAMPO TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA, COM R\$DE IMPOSTO RECOLHIDO, E R\$DECLAREI NO CAMPO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA(IMPOSTO COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA) E O VALOR DO IMPOSTO DEPOSITADO EM JUÍZO. SOMANDO OS DOIS VALORES DECLARADOS COMO RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS CHEGAMOS AO VALOR INFORMADO PELA FUNCEF. NÃO HÁ DIVERGÊNCIA E UMA AUTUAÇÃO REPRESENTARIA DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DA RECEITA FEDERAL.
DESTACO QUE ESSE VALOR DOS RENDIMENTOS QUE ESTÃO COM O IMPOSTO COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA, E DEPOSITADO JUDICIALMENTE, É INFORMADO PELA FUNCEF NO CAMPO 7 DO MEU DEMONSTRATIVO ANUAL (EM ANEXO), COM O NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL.
SEGUEM EM ANEXO:
Cópias dos 12 demonstrativos mensais;
Cópia do demonstrativo anual;
E Cópia da Liminar obtida pela Apcef-Bahia na qual consto como substituído.
Data, local
Nome e CPF